



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.553, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Torna obrigatória a divulgação das listagens dos munícipes que aguardam por atendimento nos programas habitacionais do município.

(Projeto de Lei nº 81/2013, de autoria do Vereador Felipe César)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede municipal de computadores – internet – as listagens dos munícipes que aguardavam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

§1º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria de Habitação, devendo conter:

- I- o número e a data da inscrição;
- II- a relação dos munícipes já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;
- III- os critérios para cadastramento e atendimento.

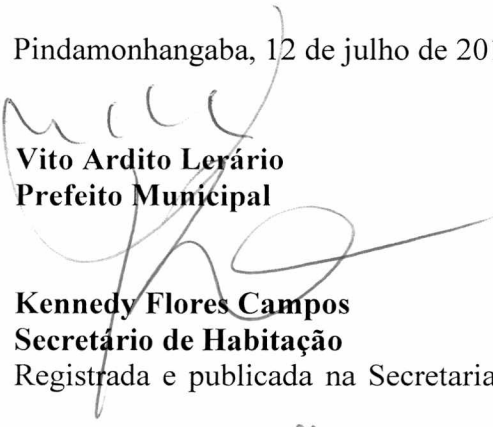
§2º Deve ainda a municipalidade, tornar pública, a cada mês, a quantidade de munícipes inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§3º Para fins de disponibilização das informações previstas no “caput”, fica assegurado o sigilo dos nomes e dados pessoais dos munícipes.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Kennedy Flores Campos
Secretário de Habitação

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

12 de julho de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app